



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MARCUS VICENTE**
COORDENADOR DA BANCADA CAPIXABA NO CONGRESSO NACIONAL

MPV 734
00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 734/2016

AUTOR DEPUTADO FEDERAL MARCUS VICENTE – PP-ES

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 1º da MPV 734/2016, passando a seguinte redação:

§2º - Os Estados e o Distrito Federal, se beneficiados pela abrangência desta Medida Provisória, deverão prestar contas à União da aplicação dos recursos disponibilizados, de forma detalhada, após decorrido o prazo de 12 meses, sob pena de devolução dos valores empregados na administração pública não informados.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido por todos que a grave crise econômica que acomete o País, o Estado do Rio de Janeiro, bem como as demais unidades da Federação vem tornando ainda mais desafiador o trabalho dos Poderes Executivos.

A União, sensibilizada pela situação vivida pelo Rio de Janeiro, em virtude do acúmulo de dívidas acarretado também pela realização dos Jogos Olímpicos naquele estado, resolve encaminhar ajuda financeira.

Porém, há que se cobrar detalhamento das aplicações da monta disponibilizada, já que para qualquer outro tipo de recurso destinado aos Estados e Distrito Federal, seja por meio de Convênios ou empréstimos, esta máxima é aplicada.

Para tanto, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda aditiva.

PARLAMENTAR

Marcus Vicente
Deputado Federal (PP-ES)



CD/16332.61479-88